

Ellen Karin Kaudy

**AS DIFICULDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI SARBANES OXLEY NAS
EMPRESAS BRASILEIRAS**

Projeto de Monografia apresentado ao Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná como exigência do curso de especialização em Controladoria , sob a orientação do professor Ademir Clemente.

**Curitiba
2007**

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS.....	3
RESUMO.....	4
INTRODUÇÃO.....	5
1 ESCÂNDALOS E FRAUDES: O SURGIMENTO DA SARBANES-OXLEY	9
2 NOÇÕES RELEVANTES PARA O ESTUDO DA LEI SARBANES-OXLEY.....	15
3 A LEI SARBANES-OXLEY: PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS.....	22
4 A APLICAÇÃO DA LEI E SUAS PRINCIPAIS IMPLICAÇÕES.....	29
5 EXPERIÊNCIAS DE APLICAÇÃO DA SARBANES-OXLEY OBTIDAS NO BRASIL.....	36
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
REFERÊNCIAS	48

LISTA DE SIGLAS

- Abrasca – Associação Brasileira das Companhias Abertas.
- ADR – American Depositary Receipt.
- ADS – American Depositary Shares.
- Anefac – Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade.
- BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.
- CE – Controladoria Estratégica.
- CEO – Chief Executive Officer.
- CFO – Chief Financial Officer.
- CIO – Chief Information Officer.
- Copel – Companhia de Energia Elétrica.
- COSO – Committee of Sponsoring Organizations.
- CVM – Comissão de Valores Mobiliários.
- Embratel – Empresa Brasileira de Telefonia.
- Fipecafi – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras.
- GDS – Global Depositary Shares.
- GM – General Motors.
- HSBC – The Hongkong and Shanghai Banking Corporation.
- IBEF – Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças.
- Ibracon – Instituto Brasileiro de Contadores.
- IFC – Instituto de Finanças Corporativas.
- IFRS – International Financial Reporting Standards
- MD&A – Management Discussion and Analysis.
- NYSE – Bolsa de Valores de Nova York.
- PCAOB – Public Company Accounting Oversight Board.
- Petrobrás – Petróleo Brasileiro S/A.
- PWC - Price Waterhouse Coopers.
- SED – Securities and Exchange Commission.
- SOX – Sarbanes-Oxley.
- TI – Tecnologia da Informação.
- USGAAP – United States Generally Accepted Accounting Principles
- USP – Universidade de São Paulo.

RESUMO

A lei Sarbanes-Oxley promulgada nos EUA em 2001, exigiu das empresas com ações na Bolsa de Valores Americana controles internos consistentes, protegidos de contingências e capazes de gerar informações precisas que permitam decisões gerenciais acertadas e comunicação eficaz com o mercado.

No Brasil as empresas sujeitas ao cumprimento da SOX evidenciaram dificuldades de implementação dos controles, que foram objeto desse estudo mediante estudo de casos, identificando alguma semelhança com os problemas ocorridos nas empresas americanas. Os principais aspectos deficientes foram o desconhecimento do conteúdo da Lei, numero excessivo de controles, gastos expressivos de implementação, critérios contábeis sem aderência as praticas internacionais, cultura corporativa visando o mero cumprimento de um protocolo.

A partir dos conceitos da SOX os órgãos reguladores brasileiros CVM e BOVESPA estabeleceram regulamentos às empresas, melhorando a Governança Corporativa e incentivando as melhores praticas de mercado. O estudo identificou uma tendência mundial neste sentido, cabendo para a continuidade da SOX o equilíbrio entre o estabelecimento de controles e gestão competitiva.

Palavras Chaves : SOX, CVM, BOVESPA, Governança Corporativa, Gestão Competitiva

INTRODUÇÃO

Os consecutivos escândalos e fraudes contábeis descobertos em 2001 nas empresas americanas Enrom, WorldCom, Global Crossing, Tyco e Adelphia relacionados à ação de seus administradores como a alteração dos livros contábeis, na tentativa de maximizar os seus rendimentos através de ambiciosos planos de remuneração via bônus e opções de ações, demonstraram a fragilidade dos controles internos. Esse fato exigiu das autoridades americanas medidas que pudessem recuperar a credibilidade dos investidores do mercado de capitais nos Estados Unidos, dando maior transparência aos demonstrativos financeiros e aplicando sanções aos administradores para coibir práticas lesivas às companhias.

Para tanto, em 2002 foi apresentado pelo senador Paul Sarbanes¹ e pelo deputado Michael Oxley² o projeto de lei que exigiu auditorias mais rigorosas, atestado de responsabilidade por parte da administração pela veracidade de demonstrativos financeiros e comitês dos conselhos de administração com membros, na sua maioria independente (WESTBROOK; REGA, 2006). Ou seja, com o “específico objetivo de melhorar o processo de prestação de contas das empresas, tornando-o mais transparente e responsável” (BARROS, 2004, s. p.).

Este projeto foi sancionado em julho de 2002 pelo presidente George W. Bush e transformado na Lei Sarbanes Oxley em homenagem aos seus autores, com o intuito maior de cessar as fraudes contábeis e incutir na diretoria das empresas a responsabilidade penal. Em sua organização, a lei apresenta 11 títulos ou seções com o objetivo, de acordo com informações do site CIO (2006), de restabelecer e aumentar a confiança do investidor e a sustentabilidade das organizações.

¹ Paul S. Sarbanes, democrata de Maryland.

² Michael G. Oxley, deputado republicano de Ohio.

A SOX, termo mais usual para a lei, é também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal. Segundo a seção 302, a responsabilidade recai nos diretores, auditores e consultores das empresas, que em caso de violação, estariam sujeitos as penalidades dessa Lei, que vão de 10 a 20 anos de prisão e multa de até 5 milhões de dólares.

Desde a promulgação da lei pelo congresso americano, está sendo exigida das empresas com ações na Bolsa de Valores Americana a implementação das novas regras, havendo aplicabilidade inclusive às empresas estrangeiras que possuem valores imobiliários registrados na Securities and Exchange Commission (SEC)³, estendendo-se a todas as filiais da empresa.

No Brasil atualmente estão sujeitas diretamente à nova Lei mais de 38 empresas, e de forma indireta todas as subsidiárias de empresas com ações na bolsa de valores norte-americanas. Estas empresas brasileiras ganharam com a lei, segundo Barros (2004, s. p.), no sentido de “aprimorar as boas práticas de governança corporativa que, no Brasil, já estavam na pauta de todas as discussões, visando à melhoria dos processos de gestão, buscando mais transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa”.

Uma facilidade de propulsão da Lei em todo o mundo, sem dúvida, é a chamada era digital, globalizada e conectada, que facilita a divulgação da empresa para o mercado, investidores e interessados da real situação da mesma, refletindo todo o seu cenário de risco, em especial o operacional (PECK, 2006).

Tendo isso em vista, questiona-se quais são as principais dificuldades que as empresas brasileiras estão enfrentando para a implementação da Lei Sarbanes Oxley (SOX). Dessa forma, os objetivos traçados foram os seguintes:

³ Securities and Exchange Commission é o órgão que regula o mercado de capitais nos Estados Unidos, tendo como presidente, Christopher Cox (WESTBROOK; REGA, 2006).

- Compilar experiências obtidas no âmbito internacional e nacional no sentido de apurar as dificuldades das Companhias no processo de implantação da lei Sarbanes Oxley;
- Revisar o conteúdo da própria Lei e suas alterações desde sua criação;
- Mensurar o universo de companhias obrigadas à adequação;
- Consolidar aspectos favoráveis e desfavoráveis da implementação da Lei;
- Correlacionar o conteúdo da lei com a legislação brasileira e sugerir as melhores práticas na adequação à lei.

Para tanto, procura-se compilar dados de documentos textuais como artigos, publicações técnicas, legislação internacional e brasileira, além da literatura sobre Governança e Gestão. Por fim, para compreender a adaptação da Lei para o ambiente empresarial brasileiro, busca-se depoimentos de companhias que já passaram ou estão passando pelo processo de implantação da SOX.

No entanto, a veracidade de algumas hipóteses são buscadas no presente trabalho para a compreensão da dificuldade de implantação da SOX no Brasil. São elas: falta de habilidade de efetuar controles, comportamento restritivo quanto a aplicação de controles, sistema contábil sem aderência as normas de contabilidade americanas e desconhecimento da Lei Sarbanes-Oxley por parte de muitos auditores, diretores e funcionários das empresas brasileiras.

Sendo assim, o presente trabalho foi estruturado em seções que delineiam a trajetória de criação e posterior implantação da SOX no território norte-americano, e a adaptação das empresas brasileiras ligadas à bolsa de valores dos Estados Unidos para a aplicação da Lei.

No capítulo intitulado *Escândalos e fraudes: o surgimento da Sarbanes-Oxley* procurou-se demonstrar as fraudes e escândalos que abalaram os Estados Unidos e o mundo com notícias de práticas ilegais no ano de 2001 e a subsequente criação da Lei Sarbanes-Oxley para evitar que tais fatos se repetissem.

No segundo capítulo, nomeado *Noções relevantes para o estudo da Lei Sarbanes-Oxley*, são exploradas algumas definições entendidas como fundamentais para a discussão sobre a criação, aplicação e adequação à Lei, principalmente a literatura que discute conceitos da auditoria e da governança corporativa e suas principais características.

Em *A Lei Sarbanes-Oxley: principais características*, como o título já esclarece, encontram-se informações sobre a Lei no que diz respeito às seções que se destacam, de forma positiva ou negativa, dando-se ênfase aos conteúdos dessas seções e as principais características para sua aplicabilidade.

No capítulo seguinte, intitulado *A aplicação da Lei suas principais implicações*, ressalta-se as implicações na adequação das empresas norte-americanas, principalmente, à SOX, tendo em vistas as dificuldades e benefícios dessas ações.

Por fim, o capítulo *Experiências de aplicação da Sarbanes-Oxley obtidas no Brasil* centra-se nas principais dificuldades para o Brasil, no quesito de conformidade às obrigações americanas. Para isso, procurou-se estudar casos de empresas brasileiras, como o HSBC, Copel, Petrobrás, Embratel, Telemar, Natura, Sadia-Perdigão, entre outras.

1. ESCÂNDALOS E FRAUDES: O SURGIMENTO DA SARBANES-OXLEY

Os escândalos e fraudes ocorridos nos Estados Unidos em 2001 que deram início ao processo de construção da SOX e sua implantação imediata devido, principalmente, à ocultação contabilística de custos, criando lucros fictícios perante a passividade dos auditores, fez com que se olhasse com desconfiança para as empresas e principalmente, para a auditoria (ALMEIDA; TABORDA, 2003). Isso porque as fraudes nas companhias americanas foram atribuídas diretamente às falhas de auditoria (SCARCELLA, 2007).

No entanto, torna-se importante enfatizar que o sentido dado à fraude no presente trabalho é o aplicado por Bruno Almeida e Daniel Taborda (2003, p. 28), os quais se referem à NIR 240 – “Fraudes e Erros”:

“O termo “fraude” refere-se a um acto intencional praticado por um ou mais indivíduos entre os quais a gerência, empregados, etc. ou terceiros, que resulte num erro de apresentação nas demonstrações financeiras”. Esta norma esclarece ainda algumas situações que estão na origem da fraude: manipulação, falsificação ou alteração de registros ou documentos, apropriação indevida de activos, supressão ou omissão dos efeitos de transacções nos registros ou documentos, registro de transacções sem substância e má aplicação de políticas contabilísticas.

Desde o surgimento da auditoria, em finais do século XIX, a responsabilidade do auditor na detecção de fraudes tem sofrido diversas alterações, mas, mesmo assim, não deixando de desempenhar um papel central na auditoria. No entanto, com o passar do tempo, os auditores passariam a reduzir cada vez mais sua responsabilidade da detecção de fraudes, argumentando, conforme Almeida e Taborda (2003), que esta era de responsabilidade dos gestores das empresas e que o objetivo da auditoria seria o de credibilizar os relatórios financeiros.

Já nos anos 1930, com a grande depressão, uma reviravolta ocorreu também na relação entre os investidores e as empresas, ou seja, eles “deixaram de estar ligados às empresas de uma forma sentimental, passando a investir o seu capital nas empresas em que tivesse maior e mais segura probabilidade de receber dividendos pelo investimento realizado” (ALMEIDA; TABORDA, 2003, p. 30).

Só nos anos 1960 que essa atitude dos auditores de negarem a responsabilidade na detecção de erros e fraudes começou a ser criticada. Mesmo assim, manteve-se o entendimento dos auditores de que a responsabilidade pela detecção de erros e fraudes continuava a ser da gerência, mas já realçavam que os auditores teriam uma parte desta responsabilidade.

O fato é que a fraude empresarial repercute negativamente nas decisões dos acionistas, e, portanto, remete a um preciso controle. Isso porque:

Na verdade, a fraude não afecta apenas o lesado, pois tem repercussões a vários níveis que importa reparar. Traduz-se simultaneamente num meio de deslegitimação e de instabilidade do sistema político; de desvirtuamento da racionalidade económica, porque se desperdiçam recursos, afectando-os a regiões e agentes supostamente carenciados, com base em informação distorcida; de segregação da honestidade e de deteriorização de valores, criando um ambiente de desconfiança que penaliza a actividade económica (ALMEIDA; TABORDA, 2003, p. 32-34).

Depois de compreender, mesmo que de forma parcial, os elementos que compõem a fraude e suas conseqüências, procurar-se-á neste momento identificar algumas fraudes ocorridas em empresas americanas, que foram muitas, como os casos das empresas Enron, WorldCom, Global Crossing, Tyco, HealthSouth e Adelphia, que deram, então, origem à Lei Sarbanes-Oxley.

O ano de 2002 foi marcado pela má reputação da Enron⁴, conhecida como “símbolo dos escândalos corporativos americanos que marcaram a virada do século” (BLINDER, 2006, s. p.), e percorreu todo o mundo em forma de reações negativas, principalmente no sentido de críticas ligadas ao conceito de responsabilidade social. Isso porque esta empresa, antes dos escândalos, ficou “por três anos na lista das melhores empresas para trabalhar, recebeu seis prêmios ambientais em 2000, tinha suas ações no estoque de fundos socialmente responsáveis e uma declaração de valores que enfatizava comunicação, respeito e integridade” (STEINBERG, 2003, p. 29).

O escândalo da Enron – grande empresa norte-americana de energia de maior reconhecimento no país – onde foram expostos balanços fraudulentos para elevar a cotação das ações, fez com que se colocasse em discussão princípios e valores, além de causar, segundo o colunista de finanças do *New York Times*, citado por Blinder (2006), uma grande repulsa popular nos Estados Unidos.

Isso porque, conforme o mesmo autor, a fraude destruiu US\$ 60 bilhões em capitalização de mercado e custou milhares de empregos em uma empresa que chegou a ser a sétima maior do país. O escândalo da Enron envolveu inúmeros “cúmplices”, como auditores, advogados, corretores e banqueiros. Kenneth Lay, fundador da empresa e um “generoso contribuinte de campanhas republicanas” (BLINDER, 2006, s. p.), foi um dos maiores financiadores das campanhas de Bush ao governo do Texas e à presidência dos Estados Unidos. Com sua proximidade com George W. Bush houve até a expectativa de que o escândalo iria bater na Casa Branca. Mas, com a divulgação do escândalo da Enron, o presidente nada fez para socorrer o amigo.

A investigação do caso, feita pelo Departamento de Justiça, envolvendo procuradores em Houston, San Francisco, Nova York e várias outras cidades, se concentrou

⁴ A Enron foi criada no ano de 1985 e atingiu o título de maior compradora e vendedora de gás natural do mundo e maior vendedora de eletricidade nos Estados Unidos (BBC, 2002).

também nas parcerias da empresa “que mascararam seus problemas financeiros de maneira que a companhia continuou obtendo crédito por mais tempo” (BBC, 2002, s. p.). No entanto, o preço das ações da Enron despencou, entre 2001 e 2002, de US\$ 85 para US\$ 1.

A punição foi quase que imediata. Uma força-tarefa indicou aproximadamente 900 pessoas, de acordo com Blinder (2006), das quais 60 na faixa de alto comando empresarial. Foram mais de 500 condenações ou acordos com a promotoria. Só no caso da Enron foram 16 acordos. Nem o fundador da empresa Ken Lay, e o presidente, Jeffrey Skilling escaparam. Foram julgados em Houston quatro anos depois de terem protagonizado um dos maiores escândalos contábeis e financeiros entre as companhias de capital aberto americanas. Estima-se através das ações judiciais de acionistas, que a fraude contabilizou cerca de US\$ 65 bilhões. Seu diretor financeiro, Andrew Fastow, que “escondeu bilhões de dólares em dívida e inflou os lucros” (BLINDER, 2006, s. p.) foi condenado a 10 anos de prisão em 2003, depois de testemunhar contra Lay e Skilling.

O caso da WorldCom⁵ foi similar ao da Enron. No mesmo ano – 2002 – a empresa anunciou que iria rever a quantia de US\$ 3,85 bilhões em suas demonstrações financeiras, levando ao desespero e indignação investidores, analistas e o público, ao verem os lucros anteriormente relatados se transformarem em perdas mais que de repente. As irregularidades foram descobertas durante uma auditoria interna (UNIVERSIA KNOWLEDGE WHARTON, 2003).

Com isso, o diretor financeiro da empresa, considerado na época prodígio na área contábil – Scott Sullivan – foi demitido. A SEC acusou a WorldCom de fraude e suas ações foram penalizadas, quando já estavam depreciadas a 10 centavos de dólar mesmo antes do anúncio. Em relatório da própria empresa endereçado à SEC, há detalhamentos sobre seus problemas contábeis, explicando que tanto em 2001 quanto em 2002 a WorldCom lançou

⁵ A WorldCom foi a segunda maior provedora de serviços de telefonia de longa distância e de dados nos Estados Unidos até 2002, ano da descoberta da fraude (UNIVERSIA KNOWLEDGE WHARTON, 2003).

erradamente os custos da linha como dispêndio com ativos fixos. Depois de análise da atual e antiga auditoria da empresa – KPMG e Andersen – assumiu-se que as transferências não estavam de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos (UNIVERSIA KNOWLEDGE WHARTON, 2003). Essa situação fez com que o rendimento líquido artificialmente aumentasse, bem como seu lucro antes da dedução dos juros, impostos, depreciação e amortização. A fraude da WorldCom contabilizou US\$ 9 bilhões, ou seja, o dobro das estimativas iniciais.

Outro exemplo de fraude no ano de 2002 foi da empresa Tyco, divulgada por Briony Hale no mesmo ano, o qual demonstra informações da empresa como:

um cabideiro que custava US\$ 2,9 mil e um guarda-chuvas para cachorro de US\$ 15 mil, ambos exemplos de gastos contabilizados como despesas de empresas, talvez sejam as melhores ilustrações das trapaças que ocorreram.

Esses e outros abusos cometidos por executivos do conglomerado de indústrias americanas Tyco chegaram às manchetes quando a indignação do público tinha alcançado níveis sem precedentes (HALE, 2002, s. p.).

Esses são alguns dos exemplos de fraudes que fizeram com que milhares de acionistas vissem suas economias ser engolidas por contabilidades fraudulentas. Esses escândalos também culminaram na expulsão de três das autoridades econômicas mais importantes do governo Bush da época. Saíram o secretário americano do Tesouro, Paul O’Neill, e seu assessor econômico, Lawrence Lindsey. Com todos esses fatos ocorridos, o presidente George Bush deixou bem clara a necessidade “de acabar com a bagunça no mercado financeiro de uma vez por todas” (HALE, 2002, s. p.). Para tanto, foi criado um órgão independente para manter a vigilância sobre a contabilidade.

No entanto, com a ânsia de eleger rapidamente nomes para supervisionar as corporações dos Estados Unidos, William Webster foi escolhido como o homem para liderar o novo órgão fiscalizador, criado para garantir que a contabilidade das empresas se tornasse mais transparente. Péssimo começo: há pouco mais de um mês, conforme Hale (2002),

Webster renunciou, após confusão quanto à revelação de seu antigo papel na auditoria de uma das empresas investigadas. Ainda, houve uma temporada de prisões e um desfile de executivos algemados na frente das câmeras de televisão, segundo o autor.

Fatos como os mencionados no presente tópico revelam a importância que a auditoria tem perante uma empresa. Fortes mecanismos de controle, internos e externos, são a chave para evitar outros escândalos como estes, segundo aponta a UNIVERSIA KNOWLEDGE WHARTON (2003). Os auditores, por vezes, não estão sendo tão céticos quanto deveriam. É por esses fatos e por outros que a SOX foi criada e desenvolvida. Mas esse é assunto para mais tarde...

2. NOÇÕES RELEVANTES PARA O ESTUDO DA LEI SARBANES-OXLEY

Tem-se por base no presente trabalho a auditoria como foco de análise do problema proposto, visto que este é o serviço ligado prioritariamente à confiabilidade das demonstrações e registros contábeis da empresa, controlando as suas áreas-chaves a fim de evitar situações que propiciem fraudes, desfalques e subornos (CREPALOLI, 2000) e, portanto, diretamente relacionada às necessidades que a Sarbanes-Oxley impõe para seu funcionamento. Mas do que trata a auditoria?

Franco e Marra (2001, p. 28) definem o termo, de origem americana – *audit* – como “o exame de documentos, livros e registros, inspeções e obtenção de informações e confirmações, internas e externas, relacionados com o controle do patrimônio, objetivando mensurar a exatidão desses registros e das demonstrações contábeis deles decorrentes”.

A figura do auditor está, portanto, muito atrelada nas empresas à responsabilidade de verificar, em forma de pareceres geralmente, se as demonstrações contábeis elaboradas pela administração refletem, ou não, adequadamente, os fenômenos patrimoniais que pretendem refletir.

Por conseguinte, a auditoria incorpora, de acordo com Crepaloli (2000), os elementos de controle do patrimônio administrado, “os quais compreendem registros contábeis, papéis, documentos, fichas, arquivos e anotações que comprovem a veracidade dos registros e a legitimidade dos atos da administração, bem como sua sinceridade na defesa dos interesses patrimoniais” (p. 28).

Seria, ainda segundo o autor, a partir desses elementos que a auditoria teria condições de exercer uma ação preventiva, saneadora e moralizadora, priorizando os direitos dos proprietários, dos financiadores do patrimônio, do próprio fisco e da sociedade em geral.

A partir da auditoria é possível descobrir fraudes, erros ou irregularidades praticadas por administradores ou funcionários, através das ferramentas que lhe são próprias.

Autores apresentam diferentes aspectos para a proteção oferecida à riqueza patrimonial, sendo eles: administrativo; patrimonial; fiscal; técnico; financeiro; econômico; e ético (CREPALOLI, 2000; FRANCO; MARRA, 2001).

Entre as vantagens oferecidas pelo serviço de auditoria, Franco e Marra (2001, p. 34-35) destacam para a administração da empresa:

- a) Fiscaliza a eficiência dos controles internos.
- b) Assegura maior correção dos registros contábeis.
- c) Opina sobre a adequação das demonstrações contábeis.
- d) Dificulta desvios de bens patrimoniais e pagamentos indevidos de despesas.
- e) Possibilita apuração de omissões no registro das receitas, na realização oportuna de créditos ou na liquidação oportuna de débitos.
- f) Contribui para obtenção de melhores informações sobre a real situação econômica, patrimonial e financeira das empresas.
- g) Aponta falhas na organização administrativa da empresa e nos controles internos.

Para os investidores, ou seja, titulares do capital, a auditoria ofereceria as seguintes vantagens:

- a) Contribui para maior exatidão das demonstrações contábeis.
- b) Possibilita melhores informações sobre a real situação econômica, patrimonial e financeira das empresas.
- c) Assegura maior exatidão dos resultados apurados.

Já para o fisco, as vantagens são essas:

- a) Permite maior exatidão das demonstrações contábeis.
- b) Assegura maior exatidão dos resultados apurados.
- c) Contribui para maior observância das leis fiscais.

Por último, para a sociedade como um todo, englobando os trabalhadores e toda a população, direta ou indiretamente relacionada com as empresas que atuam no país:

- a) Dá credibilidade às demonstrações contábeis dessas empresas.
- b) Assegura a veracidade das informações, das quais dependerá a tranquilidade quanto à sanidade das empresas e à garantia de empregos.
- c) Informa, através das demonstrações contábeis do conjunto das empresas, o grau de evolução e solidez da economia nacional.

Ainda é importante compreender a divisão estabelecida pela auditoria, entre interna e externa. A auditoria interna surgiu pela necessidade de dar maior ênfase às normas ou procedimentos internos, pelo fato do administrador ou do próprio proprietário da empresa não conseguirem supervisionar pessoalmente todas as suas atividades. A auditoria externa, por conseguinte, surgiu com a evolução do sistema capitalista que, como explica Crepaloli (2000), foi necessitando mais da auditoria externa para ampliação das instalações fabris e administrativas, para o investimento no desenvolvimento tecnológico e para o aprimoramento dos controles e procedimentos internos em geral, “principalmente visando à redução de custos e, portanto, tornando mais competitivos seus produtos no mercado” (p. 94).

No entanto, continua o autor, para processar todas essas mudanças seria necessário um volume de recursos inviável de ser obtido por meio das operações lucrativas da própria empresa. Assim sendo, a empresa teria que captar recursos junto a terceiros, principalmente mediante empréstimos bancários a longo prazo e abrindo capital social para novos acionistas. No entanto, era necessária a informação da posição patrimonial e financeira, a capacidade de gerar lucros e mostrar como estava sendo efetuada a administração financeira dos recursos na empresa para os futuros investidores.

Para tanto, as demonstrações contábeis passaram a ter importância muito grande para os futuros aplicadores de recursos, para que o investidor pudesse avaliar a segurança, a liquidez e a rentabilidade de seu futuro investimento. Assim “como medida de segurança contra a possibilidade de manipulação de informações, os futuros investidores passaram a

exigir que essas demonstrações fossem examinadas por um profissional independente da empresa e de reconhecida capacidade técnica; surge a figura do auditor externo ou independente” (CREPALOLI, 2000, p. 95).

Esses elementos todos integrantes da auditoria, vem ao encontro da conquista da confiança do investidor, principalmente. No entanto, os marcos da confiança ligada às empresas foram a quebra da bolsa de New York, durante o governo liberal de Herbert Hoover em 1929, a criação da SEC em 1933/34, com exigência de registro do prospecto de emissão de títulos e valores mobiliários e as falhas nos controles internos e fraudes contábeis que levaram à falência a Enron em 2001 e a WorldCom, em 2002 (SCHMIDT; SANTOS, 2006). Neste mesmo ano era então criada a Lei Sarbanes-Oxley.

Mas antes de estudar a Lei, é importante entender os elementos que a constituem, elementos estes incorporados no conceito de governança corporativa. A governança corporativa pode ser compreendida como o “sistema pelo qual as sociedades são dirigidas e monitoradas, envolvendo os relacionamentos entre acionistas/cotistas, conselho de administração, diretoria, auditoria independente e conselho fiscal” (IBEF, 2006, s. p.).

Entre as principais características atreladas à governança, são os princípios básicos que se destacam nos materiais do Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças (IBEF). São eles:

Transparência – Boa comunicação interna e externa, espontânea, franca e rápida, tanto sobre o desempenho econômico financeira, como também sobre os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação empresarial e que conduzem à criação de valor.

Equidade – Caracteriza-se pelo tratamento justo e igualitário de todos os grupos minoritários, sejam do capital ou das demais partes interessadas (stakeholders), como colaboradores, clientes, fornecedores ou credores.

Prestação de contas (accountability) – Os agentes da governança corporativa devem prestar contas de sua atuação a quem os elegeu e respondem integralmente por todos os atos que praticarem no exercício de seus mandatos.

Responsabilidade Corporativa – É uma visão mais ampla da estratégia empresarial, contemplando todos os relacionamentos com a comunidade na qual a sociedade atua. Deve incluir a criação e riquezas e de oportunidades de emprego, qualificação e diversidade da força de trabalho, estímulo ao desenvolvimento

científico por intermédio de tecnologia, e melhoria da qualidade de vida por meio de ações educativas, culturais, assistenciais e de defesa do meio ambiente (s. p.).

Steinberg (2003) ainda acrescenta a esses quatro princípios da boa governança a ética. Para Verschoor (s.d.), a cultura da ética dentro das organizações é o principal foco para o seu desenvolvimento, primando pelo desempenho orientado pela integridade, baseado em três princípios fundamentais:

- Integração efetiva de processos de governança, risco e conformidade (GRC), favorecendo uma cultura de integridade e responsabilidade profissional.
- Processos integrados de GRC devem estar vinculados a valores e coordenar pessoas, processos e tecnologia de modo que uma estratégia para o desempenho orientado pela integridade esteja embutida na estrutura da empresa.
- O desempenho orientado pela integridade exige que as empresas coloquem os *stakeholders* em primeiro lugar, sustentando o sentido exato e o espírito das leis e regulamentações (s.p.).

É importante destacar as palavras de Steinberg (2003) ao falar da prática da governança, quando dá realce à sua função. Segundo o autor, “é engano imaginar que praticar boa governança implica quase somente acatar regulamentos. Governança tem tudo a ver também com qualidade da atitude e escala de valores no mais puro sentido humano. Daí alguns considerarem que a boa governança depende de alinhar o pensamento entre acionistas, controladores e *stakeholders*” (p. 18)⁶.

Esses pontos-chave da governança refletem diretamente no mercado, ou seja, as empresas com boas práticas são beneficiadas. Em pesquisa promovida no ano de 2002 pela consultoria internacional McKinsey e intensamente debatida entre especialistas em

⁶ Segundo o site de busca WIKIPEDIA, stakeholder que “em Português, **parte interessada** ou **interveniente**, refere-se a todos os envolvidos em um processo, por exemplo, clientes, colaboradores, investidores, fornecedores, comunidade, etc. O processo em questão pode ser de caráter temporário (como um **projeto**) ou duradouro (como o **negócio** de uma empresa ou a **missão** de uma organização sem fins lucrativos) (...) Cada interveniente ou grupo de intervenientes apresenta/representa um determinado tipo de interesse no processo. O envolvimento de todos os intervenientes não maximiza obrigatoriamente o processo, mas permite achar um equilíbrio de forças e minimizar riscos e impactes negativos na execução do mesmo (...) O termo “stakeholders” foi criado para designar todas as pessoas, instituições ou empresas que, de alguma maneira, são influenciadas pelas ações de uma organização”.

governança corporativa, pode-se observar que investidores profissionais de instituições com mais de 3,3 trilhões de dólares em ativos mostram disposição para pagar valores adicionais de 24% em média a aquisições ou aplicações em empresas brasileiras que provem manter boas práticas. Isto gera práticas como a do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) que, acompanhando práticas do organismo financiador de projetos do Banco Mundial, International Finance Corporation (IFC),

anunciou no final de 2002 a criação de um programas de incentivos que, no limite, levará à aprovação ou negação de financiamentos e à redução ou ao aumento dos juros cobrados nos projetos liberados segundo a forma como a empresa beneficiada venha sendo gerida. A notícia foi passada ao mercado na forma de constituição de um *ranking* de boas práticas de governança corporativa (STEINBERG, 2003, p. 16).

Ações como esta reforçam a necessidade das empresas de valorizar suas práticas internas e externas e geram preocupações das empresas de levarem seus compromissos sociais e ambientais mais a sério. Esforços que lhe trazem um reconhecimento em diferentes setores, como na classificação das empresas na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA) por níveis diferenciados de governança corporativa (nível 1, nível 2 e novo mercado) e na mobilização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) do BNDES e da Secretaria de Previdência Complementar do governo Federal quanto às boas práticas de governança como caminho do desenvolvimento do mercado de capitais no Brasil (STEINBERG, 2003).

O caso do BNDES é interessante neste sentido. No final de 2002 o BNDES lançou um Programa de Incentivo à Adoção de Práticas de Governança Corporativa. Este programa permite às empresas ampliar suas fontes de recursos com redução dos custos de captação de crédito, colocando em prática o conceito de que melhor governança reduz o custo do capital. O programa é composto de quatro pacotes:

- Bronze (cujos benefícios são ampliação do prazo de amortização de um ano e de 10% do nível de participação do BNDES no financiamento do projeto).

- Prata (ampliação do prazo de amortização de dois anos e de 20% do nível de participação do BNDES no financiamento).
- Ouro (ampliação do prazo de amortização de três anos, de 25% do nível de participação do BNDES no financiamento e redução de 0,50% do custo).
- Platina (ampliação do prazo de amortização de três anos, de 25% do nível de participação do BNDES no financiamento e redução de 0,70% de custo).

Steinberg (2003) apresenta pesquisas que mostram que a governança corporativa está entre as três principais preocupações das empresas de 46% dos entrevistados – sendo prioridade absoluta para 14% das organizações. No entanto, de acordo com o autor, parte dos entrevistados vê impactos negativos no cumprimento de boas práticas de governança: “45% disseram que os negócios de fusões e aquisições podem ser prejudicados pelas *due-diligences* (investigações da situação da empresa por parte de investidores) e 36% acham que o seu poder de tomar decisões rápidas e eficientes fica comprometido” (p. 32).

Nos próximos capítulos voltará esse assunto dos pontos negativos e positivos da boa governança no desenvolvimento e aplicação da SOX nos Estados Unidos e no Brasil.

3. A LEI SARBANES-OXLEY: PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

A Lei Sarbanes-Oxley foi promulgada em 30 de julho de 2002, sendo caracterizada como a reforma de maior abrangência desde 1930, quando da “grande depressão”. Num primeiro momento, a SOX já previa a aplicação de suas normas às companhias com títulos registrados na SEC, que tinham exigências para arquivar relatórios na SEC ou tinham um “Registration Statement” pendente com a SEC (IBEF, 2006).

A Lei apresenta 11 seções, apresentadas a seguir:

- Seção I – Formação do Public Company Accounting Oversight Board (“PCAOB”)⁷;
- Seção II – Independência dos auditores externos;
- Seção III – Responsabilidade Corporativa;
- Seção IV – Divulgação financeira;
- Seção V – Conflitos de interesse dos analistas;
- Seção VI – Recursos e autoridade da SEC;
- Seção VII – Estudos e relatórios;
- Seção VIII – Responsabilidade por fraude;
- Seção IX – Penalidades acentuadas por crimes;
- Seção X – Declarações de impostos de renda;
- Seção XI – Fraude Corporativa e responsabilidades.

A SOX trouxe em sua concepção a iniciativa de regulamentação do mercado de capitais. No entanto, há autores que apontam que a Lei estende seu alcance para muito além

⁷ A PCAOB tornou-se responsável pela regulamentação da profissão de auditoria e emissão das regras contábeis, ficando sob supervisão da SEC (IBEF, 2006).

da Bolsa de Valores. O objetivo de fornecer confiança ao investidor e sustentabilidade às organizações faz com que, conforme explicita Peck (2006), haja imposição de uma série de boas práticas e requisitos técnicos e operacionais, bem como a previsão de penalidades civis e criminais.

Esse fato traz à tona uma característica incomum na legislação desse tipo até o momento da sua criação: o caráter pessoal, além do profissional, inculcado na responsabilidade por parte dos diretores, auditores e consultores das empresas pelas informações materiais arquivadas na SEC e distribuídas aos investidores. Isso a partir do entendimento de que as empresas são reflexos das condutas de seus indivíduos. Os riscos, portanto, se tornaram significativamente mais altos.

Portanto, os integrantes da administração da empresa – desde o presidente até o diretor financeiro, o diretor jurídico, o diretor de segurança da informação, diretor de TI (Tecnologia da Informação) e Internet – têm a obrigação de assinar um termo de responsabilidade. Além do termo de responsabilidade, a SOX ainda exige a assinatura de uma declaração de Código de Conduta e Ética por todos os profissionais da empresa, que devem receber treinamento (PECK, 2006).

As seções, que ainda são seccionadas, têm como títulos gerais os seguintes:

- Seção 200 – Define novas normas de independência e outras responsabilidades aos auditores externos.
- Seção 300 – Determina a existência de um Comitê de Auditoria (ou órgão equivalente) e define suas responsabilidades e a constituição de seus membros. Adicionalmente, estabelece novas normas de governança corporativa.

- Seção 400 – Estabelece novas normas para enfatizar aspectos da divulgação e governança corporativa.

Entre as seções que a extensa Lei Sarbanes-Oxley apresenta, as que se destacam são as seguintes:

Seção 301 – O Comitê de auditoria deve estabelecer procedimentos para denúncias anônimas por empregados do emissor.

Seção 302 – Sobre Controles Internos e requer trimestralmente certificação do CEO/CFO de todas as empresas públicas americanas no arquivamento de relatórios periódicos sob a seção 13 (a) ou 15 (d) com respeito à “Securities Exchange Act of 1934” relativo ao seu preenchimento e acuracidade de tais relatórios em como a natureza e eficácia dos controles internos que suportam a qualidade da informação incluída nos mesmos.

Seção 404 – Requer uma afirmação de eficácia da estrutura e procedimentos dos Controles Internos para os relatórios financeiros e um relatório emitido pelos Auditores externos atestando a acuracidade da afirmação do gerenciamento.

Seção 409 – Requer informações atualizadas e rápidas com respeito nas condições ou operações financeiras, para informar investidores e interessados.

Seção 806 – Penalidades criminais pela alteração de documentos.

Seção 906 – Responsabilidade corporativa pelos relatórios financeiros (PECK, 2006, s. p.).

Nas informações oferecidas no site da CIO, tem-se que “as seções 302 e 404 são as mais comentadas. A 302 é sobre a responsabilidade pessoal dos diretores executivos e diretores financeiros. Já a 404 determina a avaliação anual dos controles e procedimentos internos para fins de emissão do relatório financeiro” (s. p.). Esta última seção, como revela Scarcella (2007), está sendo analisada pela SEC para rever o seu prazo, que deve ser ampliado em um ano, “com alívio da pressão para o seu cumprimento, e com as empresas com valor de mercado inferior a US\$ 75 milhões começando a entender que os controles nos processos não eram os únicos vilões da história”, segundo o autor.

Nos três primeiros itens da Lei é exigida a atuação de um advogado especializado para a elaboração de um laudo de conformidade ou, como aponta Peck (2006), um legal compliance I dos controles internos. Ainda procura a conformidade contínua e avaliação

permanente, como ressaltada na seção 302, com testes frequentes e validações dos controles internos.

Essa seção destaca as responsabilidades do CEO e CFO de companhias de capital aberto, quanto às informações trimestrais e anuais prestadas, tendo que reportar sobre os controles de divulgação existentes; definição dos controles necessários que assegurem que as informações relevantes são de seu conhecimento; avaliação da eficácia dos controles e apresentação clara das suas conclusões; divulgação ao comitê de auditoria e aos auditores eventuais as deficiências nos controles e atos de fraude, quando existentes; e indicação em relatório das mudanças significativas nos controles (IBEF, 2006).

Em relação à seção 301 principalmente, embora incorpore temas das outras seções também, Barros (2004) defende que o Conselho de Auditoria não colide com as atribuições do Conselho Fiscal, ao contrário do que muito advogam. Isso porque:

Aqueles contrários aos Comitês de Auditoria argumentam que haveria duplicidade de ações, provocando um aumento desnecessário de custos. Em nosso entendimento, o Conselho Fiscal, sendo um órgão eleito pela Assembléia de Acionistas, não está subordinado ao Conselho de Administração e, portanto, não pode desempenhar as funções de um Comitê de Auditoria composto por membros do Conselho de Administração. O primeiro conselho tem por missão, determinada pela lei 6404/76, opinar sobre os demonstrativos contábeis das sociedades anônimas, e o segundo, o Comitê de Auditoria, deverá supervisionar o relacionamento com os auditores independentes. O Conselho Fiscal apenas opina, já o Comitê de Auditoria terá a competência para determinar que ajustes sejam feitos através do Conselho de Administração, funcionando como um auxiliar de gestão desse Conselho (BARROS, 2004, s. p.).

Ou seja, o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração se complementariam, sendo que o Conselho de Auditoria acompanharia e avaliaria “os controles internos da empresa, a forma de gerenciamento de riscos, a qualidade das informações fornecidas ao próprio conselho e ao mercado e, no exercício de sua principal atribuição, a escolha, contratação e eventual substituição dos auditores independentes” (BARROS, 2004, s. p.).

Para tanto, destaca o autor, os integrantes desse comitê devem ter experiência em Contabilidade, Finanças e Auditoria e, portanto, “capacidade de ler e entender os demonstrativos contábeis e suas notas explicativas, e o conhecimento dos procedimentos contábeis adotados no Brasil e no exterior, notadamente nas empresas brasileiras emissoras de ADRs subordinadas às regras americanas, onde pontifica a Sarbanes-Oxley” (BARROS, 2004,s. p.)⁸.

Os Comitês de Auditoria, segundo IBEF (2006), exigem que os membros devam ser independentes (com base de remuneração e relacionamento), têm a responsabilidade pela contratação, remuneração e supervisão da firma de auditoria e em estabelecer procedimentos para aceitar e avaliar denúncias anônimas apresentadas por funcionários.

A SOX cria novos desafios de negócios para as companhias, como as responsabilidades e atividades do Comitê de Auditoria, como já destacado por Barros (2004), pela seção 301, onde a Lei requer a existência de um Comitê de Auditoria (ou órgão equivalente) e define suas responsabilidades, além da reavaliação e adaptação às novas regras da constituição e estatuto dos Comitês e Conselho. A responsabilidade dos executivos também vem à tona, pois a lei cria novas responsabilidades para os administradores das companhias e novas penalidades pessoais e, portanto, as políticas das companhias devem ser reavaliadas para assegurar aderência e os executivos devem entender as novas exigências e as implicações de não aderir (IBEF, 2006).

Além disso a Lei determina certificações periódicas a serem feitas pelos administradores das Companhias de seus controles internos (seção 302 e 404), além da emissão de relatórios sobre os controles internos dos próprios auditores externos. A Lei ainda determina novos padrões de divulgação e transparência nas demonstrações financeiras, tendo

⁸ A ADR (American Depositary Receipt) é um recibo de ações de companhia não sediada nos Estados Unidos, emitido por um banco e custodiado em banco norte-americano (IBEF, 2006).

as empresas que atender os novos requerimentos de divulgação e ter ciência das implicações graves em caso de não cumprimento.

A divulgação, conteúdo da seção 401, exige que as demonstrações financeiras reflitam todos os ajustes materiais propostos pelos auditores externos e ainda exige a divulgação no MD&A⁹ de todas as transações, acordos e obrigações materiais que não sejam registradas contabilmente no balanço. Na seção 403 ainda é cogitado o menor tempo para divulgação de informação referente às mudanças nas participações acionárias significativas e na seção 406, a divulgação e adoção das companhias de um código de ética aos executivos financeiros (IBEF, 2006).

A seção 406 merece ser mais bem explorada pelos reflexos que ela exerce para a administração, tendo em vista o Código de Ética. A SOX define, segundo o IBEF (2006), um código de ética com regras escritas que estão desenhadas para promover:

- Conduta honesta e ética, inclusive lidar com conflitos (atuais ou aparentes) de interesse entre relacionamentos profissionais e pessoais;
- Divulgação completa, justa, entendível e em tempo hábil nos relatórios e documentos arquivados na SEC ou em outras comunicações públicas;
- Cumprimento de leis, regras e regulamentações;
- Comunicações e relatórios internos (em tempo hábil) sobre violações do código;
- e
- Responsabilidade à aderência com o código (IBEF, 2006, s. p.).

A divulgação do código deve ser feita com a disponibilização ao público via arquivos na SEC e na Website (com referência no 20- F) e as mudanças no código e isenções ou dispensas devem também ser reportados.

Já a seção 404, sobre os controles internos e as principais exigências das certificações, exige do CEO e do CFO, anualmente, que afirmem suas responsabilidades pelo estabelecimento e manutenção de procedimentos e de uma estrutura de controles internos adequados para elaboração dos relatórios financeiros. Além disso, ainda exige conduzir

⁹ MD&A - Management Discussion and Analysis significa a Análise Gerencial dos Resultados de uma empresa.

avaliação da efetividade dos procedimentos e controles internos da Companhia relativos às demonstrações financeiras, por meio de um modelo padronizado. Devem ainda, emitir um relatório da companhia sobre os controles internos relativos aos relatórios financeiros (IBEF, 2006).

Mas a Lei não exige apenas os controles internos para as empresas, estes constituem-se apenas em um dos muitos componentes da boa governança corporativa. Inúmeras outras considerações também entram em discussão, como: “integridade e valores éticos, filosofia da administração e valores éticos, estrutura organizacional, papéis e responsabilidades bem definidos para todos os integrantes da empresa, compromisso com a excelência, diretoria e comitês eficazes e pro-ativos e muito mais” (PECK, 2006, s. p.).

No caso de não cumprimento da SOX, estão ainda previstas penalidades como a suspensão do registro na SEC/Bolsas, multas severas aos executivos (até 20 anos e US\$ 5 milhões) e reflexos negativos relacionados à imagem da empresa. Podem ainda surgir conseqüências não previstas, como a dificuldade em atrair ou reter conselhos qualificados e dispostos, custos de implementar as exigências das certificações durante um período de recessão, mentalidade de “check-the-box” sobre governança corporativa e desinteresse das companhias em abrir capital ou mais interesse em fechar capital (IBEF, 2006).

4. A APLICAÇÃO DA LEI E SUAS PRINCIPAIS IMPLICAÇÕES

A SOX trouxe inúmeras dificuldades para as empresas, visto que sua aplicação encarece a operação de pequenas empresas, devido ao acréscimo de gastos com pagamento de encargos por serviços de auditoria e de advocacia. Isso porque a Sarbanes-Oxley exige, segundo Westbrook e Rega (2006), que as companhias contratem serviços de auditoria independente para verificar a qualidade dos procedimentos utilizados na preparação de demonstrativos financeiros fiéis. Os autores relatam ainda que:

Numa reunião pública realizada em 13 de dezembro [de 2006], a SEC proporá suas próprias diretrizes para ajudar as companhias a interpretar a lei Sarbanes-Oxley de uma maneira que permita economia de tempo e dinheiro.

Em média, uma empresa de capital aberto paga U\$ 3,8 milhões por ano para cumprir a lei Sarbanes-Oxley, segundo a Financial Executives International, entidade que congrega 15 mil diretores financeiros e outros executivos. Uma pesquisa da PricewaterhouseCoopers de Nova York descobriu que dois terços das companhias que estão analisando a possibilidade de realizar uma oferta inicial de ações dizem que os custos incorridos para cumprimento da legislação são uma barreira em potencial ao lançamento da bolsa (s. p.).

Ou seja, naquele momento a principal preocupação era tornar viável financeiramente para as empresas a aplicação da Lei. Este trecho demonstra ainda a dificuldade de tornar possível a Lei, as falhas que ainda apresentam em relação a custos principalmente, e por isso, a tolerância do governo americano para com as pequenas companhias com um prazo maior para a adequação às novas normas. Estas têm até final de 2008 para se adaptarem.

Embora as dificuldades sejam propagadas constantemente, os relatos das experiências das empresas americanas sobre a implementação da SOX apresentam-se de forma contraditória, pois de um lado reclamam que os custos foram elevados e o valor agregado para a empresa não

foi condizente e por outro, afirmam que a adequação trouxe benefícios como conduta profissional mais ética e redução de desperdícios.

Pode-se perceber essa última posição com o caso da Kennametal – empresa sediada em Latrobe, Pa. – onde o gerente de segurança de sistemas de informação, Dave Bowser, informou que a adequação à SOX gerou uma certa ansiedade por parte dos funcionários com a possibilidade de papelada extra e aprovação mais lenta. Bowser (2006) destaca que, na sua prática:

Apesar das nossas preocupações, saímos relativamente ilesos do primeiro ano de adequação a SOX. E a melhor notícia: ao contrário da opinião popular de que o acréscimo de controles, inevitavelmente, vai gerar lentidão, vejo forte correlação entre eficiência e bons controles. Isso mesmo. Não obstante todo o aborrecimento com a regulamentação, a adequação a SOX poderá ser benéfica para a segurança da informação (s. p.).

Bowser (2006) ainda sugere observar na implementação os seguintes pontos:

1. Aprimore a documentação;
2. Centralizar é simplificar;
3. Para lidar com aquisições, bata o martelo;
4. Atrele o sucesso de SOX à remuneração;
5. Mantenha contato com auditores e colegas;
6. Aceite e absorva os custos iniciais;
7. Usufria as eficiências que você cria (s. p.).

No desenvolvimento de cada um dos itens citados acima, o autor se utiliza da experiência do primeiro ano de adequação à Lei nos Estados Unidos, buscando a eficiência das empresas para as auditorias, como o estabelecimento de controles que são vitais à empresa, deixando de lado os menos importantes. Outra dica é a centralização da administração de atividades similares, assim como a aplicação do “modelo de SOX” às empresas adquiridas.

Outro ponto chave seria a inclusão dos objetivos da SOX na performance dos funcionários e a manutenção das relações contínuas com os auditores. Outrossim, o investimento inicial para a adequação à SOX é imprescindível, logo, a empresa deve assumir os

compromissos exigidos o quanto antes. Por último, o entendimento da SOX como um meio de trazer eficiências, como o fato de rever os processos e eliminar o desperdício. Ou seja, Bowser (2006) lista ações que facilitam o entendimento da Lei e a superação de suas dificuldades, ou, como o artigo ressalta, ensina o leitor a “aprender a amar Sarbanes-Oxley”.

Em contrapartida, as novas regras impostas impuseram custos para as empresas que tiveram e ainda terão que enfrentar alterações significativas nos procedimentos e nas práticas, bem como na vida cotidiana dos executivos, principalmente. Procedimentos devem ser repensados, alterações em diversos processos dentro da empresa devem ser feitas, e a inclusão de outros processos no desenvolvimento da empresa, principalmente instrumentos que facilitem ao máximo o controle e transparência dos atos negociais de seus dirigentes (PECK, 2006).

Ainda em relação aos custos que a aplicação da SOX gera, Barros (2006) comenta que embora parecessem essenciais em um primeiro momento, as reações dos órgãos mostraram-se, com o tempo “exageradas, e extrapolaram os objetivos para os quais foram criados” (s. p.). Tanto nos Estados Unidos, inicialmente, quanto no Brasil, continua o autor, cresce a percepção entre os executivos que ocupam cargos de direção, diretores e conselheiros de que os altos investimentos feitos para melhorar os processos contábeis e de controle de riscos não são compensados pelos benefícios em tecnologia e, pelo contrário, podem até colocar em risco a competitividade das empresas.

O que acaba acontecendo, de acordo com Barros (2006), é que as empresas se preocupam tanto e se sentem tão pressionadas pela necessidade de se adequar às regras financeiras que a SOX impõe, que acabam deixando suas áreas operacionais em segundo plano. Esse fato faz com que empresas fechem, como aponta o autor, em vez de procurarem a competitividade para gerar valor aos acionistas.

A necessidade pela busca de melhorias e pela reforma da governança corporativa é apontada, principalmente por levantamentos de opinião feitos com diretores financeiros em multinacionais, como fatores que extrapolaram os limites. Segundo pesquisa realizada pela empresa Korn Ferry, apresentada por Barros (2006), entre 1.200 executivos ao redor do mundo sobre opiniões sobre a SOX, resultou em apurações como a de 58% de executivos acreditando que a legislação deveria ser revogada, enquanto outros 47% afirmavam que as normas ajudaram as empresas a se afastar das bolsas. Para o autor, essa resposta “trata-se de um resultado provocado pela constatação da dificuldade que existe, na prática, em se encontrar o desejável, equilíbrio entre os mecanismos de controle e a competitividade empresarial” (BARROS, 2006, s. p.).

Principalmente por causa dos pesados custos financeiros decorrentes do cumprimento da Seção 404, já apresentada anteriormente, que exige dos auditores da maior parte das companhias listadas em bolsa que examinem a eficácia dos procedimentos internos dos relatórios financeiros das empresas, a SEC anunciou que reavaliaria algumas das regras impostas pela SOX (UNIVERSIA KNOWLEDGE WHARTON, 2007). Com as modificações feitas as novas normas tem a previsão de já abranger as auditorias das demonstrações financeiras de 2007.

O ideal, para o professor de Administração da Wharton, segundo a Universia Knowledge Wharton (2007), seria chegar à combinação exata de corte de custos e de proteção ao investidor. Em pesquisa do mesmo autor, demonstra-se que das 484 empresas que retiraram suas ações das principais bolsas de valores entre 1998 e 2004, 372 ocorreram entre os anos da promulgação da SOX – 2002 e 2004. Isso pelos altos custos de adequação à lei, como já mencionado, que podem variar entre 500.000 dólares, no caso de empresas pequenas, até milhões de dólares no caso de empresas de grande porte. Em análise do mesmo

autor, “os diversos levantamentos feitos com executivos mostram que esses custos ou os levam a retirar as ações da bolsa ou fazem com que considerem essa possibilidade” (s. p.).

Para Barros (2006) esse fator de altos custos para a adequação à SOX tem reduzido a probabilidade de as empresas americanas e estrangeiras abrirem o seu capital e restringido, potencialmente, o acesso aos recursos necessários para expansões.

Ao mesmo tempo que há críticos da Sarbanes-Oxley, há também defensores convictos. O Centro de Qualidade de Auditoria, apresentado pela Universia Knowledge Wharton (2007), avalia que a SOX ajudou a ampliar a integridade dos mercados de capital e restaurar a confiança do investidor. Mas, mesmo entre seus defensores, há a discussão da necessidade de corte de custos, ou seja, a busca por uma solução equilibrada, principalmente a partir da seção 404: “adaptando-a a diferentes escalas, mas sem deixar de oferecer uma camada a mais de proteção aos acionistas” (UNIVERSIA KNOWLEDGE WHARTON, 2007).

Para tanto, defende-se que se lance mão da CE (Controladoria Estratégica), que seria conceituada por Scarcella (2003, s. p.) da seguinte forma: “instrumento que traduz, na prática, os princípios básicos para execução do balanced scorecard e das exigências da Lei Sarbanes-Oxley¹⁰. A CE ajudaria os executivos no sentido de se concentrarem na decisão, no controle e no planejamento dos objetivos definidos pelos Conselhos, e pudessem executá-los de forma eficiente e principalmente ética. Isso porque o escopo principal da CE, segundo o autor, é “que os acontecimentos imprevistos, que podem gerar perdas de foco das decisões estratégicas dos acionistas, conselheiros e administradores das empresas, possam ser gerenciados” (s. p.).

Ações como estas são necessárias para a concentração dos executivos no que realmente é importante para a empresa. Mintzberg, Simons e Basu (2002) dão destaque a isso

¹⁰ Balanced Scorecard (BSC) é um sistema de avaliação de desempenho empresarial.

tendo em vista cinco meias-verdades que moldam, segundo eles, a forma como se pensa e como se faz os negócios. Ao retomarem as catástrofes, como denominam as fraudes da Enron, Arthur Andersen e Global Crossing, resumem-nas como resultado de uma cultura cada vez mais definida pelo egoísmo e causadora da desconfiança do público dos negócios e das grandes corporações.

Para tanto, desenvolvem o conjunto questionável de crenças sobre negócios, incorporadas erroneamente pelos executivos dentro das empresas. São cinco as meias-verdade:

- Meia-verdade 1: O que importa é nossa conveniência.
- Meia-verdade 2: As empresas existem para maximizar o valor para o acionista.
- Meia-verdade 3: As empresas precisam de líderes heróicos.
- Meia-verdade 4: As empresas devem ser “magras e mesquinhas”.
- Meia-verdade 5: A maré cheia levanta todos os barcos.

A primeira delas, resumidamente, relaciona-se com a visão de mundo do executivo, segundo a qual ele se torna obsessivamente egoísta e dedicado a maximizar os ganhos pessoais, independente de valores como integridade, ética e auto-respeito. A segunda, não menos importante, tem relação com a responsabilidade corporativa equilibrada. O maior problema dela é que “analistas, imprensa e corretores de valores classificam, criticam e recompensam empresas e seus presidentes com base nesse único critério de desempenho” (MINTZBERG, SIMONS e BASU, 2002). A terceira, como o nome já diz, tem relação com a liderança. No entanto, os autores questionam que tipo de liderança, pois o presidente, nesse caso, é visto como a própria empresa, o herói que sozinho levaria o negócio em direção ao sucesso. A meia-verdade 4 associa-se com a redução de custos e maior produtividade. Por

último, a quinta meia-verdade remete à idéia de que o mercado estando bom, em tese, todas as empresas deveriam estar bem.

Toda essa teorização sobre as ações das empresas faz sentido quando analisa-se a aplicação da SOX nas empresas americanas, inicialmente, e as falas de especialistas quanto às condutas de diretores e presidentes de empresas, muitas delas equivocadas, o que culminou nos escândalos e fraudes que geraram a Lei Sarbanes-Oxley.

Barros (2006) apresenta diferenças nos pontos de vista de brasileiros e americanos em relação à SOX. Segundo ele, os executivos brasileiros (em especial o CEO e o CFO) utilizam ferramentas de GRC (Governança, Gestão de Riscos e Compliance) com mais frequência que os executivos europeus e americanos. Os brasileiros ainda consideram-nas importantes para a criação do valor como vantagem competitiva. O autor ainda apresenta uma pesquisa feita pela PricewaterhouseCoopers, a qual resultou no número de 82% dos CEOs sul-americanos respondendo que consideram como investimento os gastos com GRC e reconhecem impactos positivos em várias áreas da empresa. Já nas outras regiões (EUA, Europa e Ásia) este gasto é considerado custo.

Agora se torna importante verificar como foi a recepção da SOX no Brasil e estudar alguns casos particulares de aplicação da Lei em empresas em território brasileiro.

5. EXPERIÊNCIAS DE APLICAÇÃO DA SARBANES-OXLEY OBTIDAS NO BRASIL

Como já mencionado, as empresas brasileiras com American Depositary Receipts (ADR) ou Global Depositary Shares (GDS) negociados na Bolsa de Valores de Nova York (NYSE) devem cumprir as exigências do órgão regulador do mercado de capitais americano para a implantação da Lei Sarbanes-Oxley. Segundo o presidente da Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca), Alfried Ploger, citado por Laier (2004), “O atendimento às exigências da Lei Sarbanes-Oxley demandaram investimentos e despesas pelas companhias, mas será feito sem nenhuma dificuldade” (s. p.).

No entanto, as coisas não se desenvolveram tão facilmente por aqui. Há uma série de ações que ainda não foram feitas no Brasil, sendo uma delas, segundo Laier (2004), a certificação dos dados financeiros pelos diretores executivo e financeiro (CEO e CFO). Outro fator são as penalizações. No Brasil, o judiciário é mais lento e as leis são menos específicas que nos Estados Unidos. Mas um ponto é ressaltado como positivo para os brasileiros por Luiz Cláudio Fontes, da Trevisan Consultores e citado por Laier (2004): “temos uma lição enorme, para não cometer os mesmo erros que as empresas dos Estados Unidos fizeram durante o processo de adequação às normas da Sarbanes-Oxley”, que precede a aplicação no território brasileiro.

No Brasil, algumas empresas se anteciparam e foram certificadas em dezembro de 2006, como é o caso da Gol, da Braskem e do Itaú, enquanto que outras tiveram que retificar suas demonstrações financeiras nos Estados Unidos, fato que foi estudado pela empresa de auditoria KPMG. De acordo com os estudos realizados as maiores falhas apontadas nas empresas brasileiras no processo de ajuste às exigências da lei americana, foram os

problemas na conversão das demonstrações financeiras para o padrão americano de contabilidade e a vulnerabilidade no acesso a sistemas de tecnologia de informação (MANDL; MOREIRA, 2006).

Embora o tema se restrinja às Companhias Internacionais, a aplicabilidade no mercado interno é inevitável visto o avanço pelo comportamento ético nas empresas instituído inclusive pela Bovespa, quando implantou um regulamento similar à Sarbanes-Oxley, exigindo das empresas conveniadas a transparência nos procedimentos internos que afetam os demonstrativos financeiros. Isso porque o objetivo da SOX é essencialmente restabelecer e aumentar a confiança do investidor e a sustentabilidade das organizações.

O problema dos altos custos para a adequação à SOX também é evidenciado nas empresas brasileiras, aonde os executivos de finanças vem vivenciando os custos necessários para o cumprimento da legislação, como longos períodos de tempo para decodificar a linguagem, muitas vezes confusa, que cerca tais regras. Barros (2006) ressalta que “particularmente no Brasil, vivemos um momento em que as companhias precisam se preocupar mais com a perda de vantagens competitivas para segmentos menos regulamentados, especialmente aqueles situados na Ásia” (s. p.).

Um dos principais problemas brasileiros é a falta de padronização legal e o excesso de normas para a publicação das suas informações contábeis. Para o vice-presidente do Comitê de Controladoria da Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade (Anefac), Carlos Aragaki, citado por Nubila (s. d.), a necessidade de clareza nestes documentos e a ausência de rigidez no sistema contábil brasileiro são os pontos-chave da questão. Para ele:

É necessário uma fiscalização rígida em relação à prática contábil brasileira. A imprecisão de muitas informações e o excesso de expressões genéricas e vazias decepcionam os analistas na leitura das demonstrações financeiras, mas nenhuma atitude é tomada por parte das autoridades para mudar esta realidade. Com o aprofundamento da globalização, a solução para uma maior transparência nos

processos seria implantar uma linguagem contábil única para todas as empresas (ARAGAKI, apud NUBILA, s. d., s. p.).

Essa seria uma solução de grande relevância para a adequação da SOX no Brasil, pois a nomenclatura da Lei acaba sendo uma das principais dificuldades das empresas, por seu caráter complexo, tendo em vista a linguagem contábil apresentada. Outro impulso para a adequada aplicação da SOX nas empresas brasileiras, é o incentivo de entidades como a Anefac, Bovespa, Instituto Brasileiro de Contadores (Ibracon) e a CVM às empresas buscarem as melhores práticas contábeis.

Para o presidente da Anefac, José Rangel Piccin “a forma como se contabiliza um empréstimo no Brasil é diferente de como se calcula no exterior. O fluxo de caixa no Brasil não é obrigatório, sendo que para os sistemas americano e europeu a sua elaboração é uma norma. A solução para dar mais transparência aos processos no País seria escolher um das regras contábeis adotadas lá fora e aplicá-la no Brasil” (apud NUBILA, s. d., s. p.).

Outro problema é o apontado pelo professor Ariovaldo dos Santos, pesquisador da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi), da Universidade de São Paulo (USP), que comparou as poucas informações que as filiais brasileiras divulgam aqui com o que os sites das matrizes dessas mesmas empresas informam lá fora, onde têm ações negociadas em Bolsa. O autor, citado por Rehder (s. d.), constatou que, no exterior, “essas múltis são bem mais generosas quando se trata de divulgar informações ao mercado. E até descobriu algumas incongruências, como no caso da General Motors (GM), que, segundo ele, informou valores diferentes para o seu faturamento em 2004” (REHDER, s. d., s. p.).

O caso da GM é um bom exemplo de manipulação de dados, embora não se enquadre no tema aqui discutido de aplicação da SOX. Neste caso, a matriz da GM nos Estados Unidos publicou que a montadora havia faturado no ano de 2004 o equivalente a US\$ 2,987 bilhões no mercado brasileiro, muito mais do que as subsidiárias espanhola e

francesa. Porém, no Brasil, a empresa informou ao anuário Melhores e Maiores, da revista Exame, o número de US\$ 6,261 bilhões, ou seja, mais do que o dobro da divulgada no site da empresa. Ao se explicar, a diretoria da GM brasileira informou que o valor correto do faturamento foi o divulgado no Melhores e Maiores, mas não explicou a diferença dos números, apenas ressaltou que “A GM limita-se a cumprir a legislação comercial de cada país que atua” (REHDER, s. d., s. p.).

Tendo em vista as exigências da Lei, a mineradora Vale do Rio Doce viu dificuldades em relação ao montante, pois para a adequação à Lei, teria que desembolsar cerca de 20 milhões de dólares nos anos de 2004 a 2006. Um dos maiores gastos seria a implantação de um sistema de computação integrado em todas as unidades da Vale para fortalecer a capacidade de controle.

Já para a Petrobrás, a maior dificuldade estava na classificação de um contrato com a Bolívia, que ampliava quantitativamente o volume de processos a revisar. Outra dificuldade ressaltada, agora pela Telemar, é a necessidade de conversão dos balanços para o padrão contábil americano.

Para a Brasil Telecom, operadora de telefonia fixa, a adoção de uma postura rígida ao ingressar no mercado de ações fez a diferença. Foi a primeira empresa de telecomunicações a listar certificados representativos de ações (ADRs) na Bolsa de Valores, no ano de criação da SOX, e aderiu nível 1 de Governança Corporativa da Bovespa, em 2002. Assim, segundo Nubila (s. d.) ressalta, a controladoria da empresa passou a elaborar duas demonstrações contábeis: uma para as normas brasileiras, outra para as estrangeiras. Este é um caso que demonstra a já destacada necessidade de reformulação da linguagem contábil e convergência entre as normas contábeis locais e do exterior.

A Natura, uma das principais empresas de cosméticos do Brasil, adotou alguns procedimentos internos após a inserção no mercado acionário. Alguns deles são ressaltados por Nubila (s. d.):

Foram disponibilizadas em seu site institucional informações contábeis para quem quiser acompanhar a evolução financeira da empresa ao longo do ano. Trimestralmente, os dados são atualizados no sistema. Além desta ferramenta, a empresa realiza uma teleconferência anual, após a divulgação de seu balanço. A intenção do encontro é prestar contas à sociedade e responder perguntas dos interessados. Todas as questões levantadas são respondidas pelo presidente e pelo vice-presidente financeiro da empresa. Para reforçar este atendimento a empresa ainda criou uma área especializada em relações com investidores, na qual funcionários trabalham para tirar dúvida sobre a empresa (s. p.).

Acredita-se que essas ações trazem grandes benefícios aos negócios de qualquer organização. Essas geram maior credibilidade à empresa perante os acionistas e o seu segmento de atuação, além de conferir à empresa uma imagem mais forte, segundo o gerente de relações com os investidores da Natura, Helmut Bossert, citado por Nubila (s. d.).

Sobre a implantação da Lei ainda, o gerente de auditoria interna da Copel, Ricardo Dória, acentuou o controle do acesso aos sistemas de tecnologia da informação como a maior dificuldade para a empresa. Isso porque mesmo quando um funcionário mudava de área ou deixava a Copel, nem sempre se conseguia evitar que este parasse de acessar dados sigilosos.

O caso da Copel é interessante para compreender as ações necessárias para a aplicação da SOX. O início dos trabalhos se deu em abril de 2003, quando se organizou a comissão de julgamento das propostas de consultorias. Em setembro do ano seguinte, a Copel assinou um contrato de 8500 horas com a empresa de auditoria Ernst & Young, tendo concluído a documentação de 137 processos, agrupados em 17 megaprocessos¹¹, em junho de 2005. Em dezembro do mesmo ano, as ações tornaram-se mais efetivas, quando da elaboração de relatórios das teses dos controles internos, elaboração do Relatório do GT

¹¹ Os megaprocessos (ciclos) documentados até 2006 foram os seguintes: fechamento contábil; gestão tributária; contencioso; tesouraria; compras convencionais; compra de energia; folha de pagamento; tecnologia da informação; receita; imobilizado (DÓRIA, 2006).

Gestor e a assinatura do certificado dos controles internos pelos superintendentes (DÓRIA, 2006).

No início de 2006 já se fazia atualização da documentação e assinava-se certificado dos controles internos pelos superintendentes. No final do ano, o planejamento da empresa envolvia a construção de relatórios dos testes dos controles internos, a publicação da política de controles e gestão de riscos, a atualização das normas internas, incorporando as atribuições referentes à SOX e a emissão de nova circular da SOX. Ainda foi assinado certificados dos controles internos, agora pelos diretores, sendo que neste período fechava-se o prazo para a implementação de remediações (eliminação das deficiências materiais) e o início da implantação do Gestão de Risco (DÓRIA, 2006).

Tendo em vista essas ações, Dória (2006) listou as maiores dificuldades na implantação da SOX na Copel, que foram as seguintes:

- Reestruturação da Auditoria Interna.
- Absorção dos conceitos e metodologia (processo, controle, risco, assertiva, materialidade, SOX, COSO, ...).
- Contrato com a Auditoria Externa.
- Alinhamento dos recursos internos (reação contra uma determinada lei americana e entendimento de que outras atividades/projetos são mais prioritários).
- Atribuição de responsabilidade (gerente – controles; auditoria – coordenação, facilitação, testes; contabilidade – demonstrações contábeis; controladoria – coordenação, facilitação, monitoramento; diretores – estabelecer o processo) (DÓRIA, 2006, p. 7).

Para a estratégia de implantação, fora listados quatro focos. O primeiro deles incorporou os responsáveis internamente, atribuindo funções e montando grupos de trabalho para a documentação e a melhoria dos processos, divididos em: grupo gestor (assistentes dos diretores), grupo de comunicação (endomarketing e representantes das diretorias) e grupo de implantação (auditoria e controladoria). O segundo se concentrou na conscientização das áreas de negócios a partir da governança corporativa, do plano de comunicação e da adequação dos controles internos à Lei Sarbanes-Oxley (DÓRIA, 2006).

O terceiro ponto, muito importante, foi a contratação de empresas para o auxílio na implantação. Como relacionado por Dória (2006), a empresa Ernst & Young foi contratada de setembro de 2003 a dezembro de 2005 e realizou o trabalho de identificar as contas significativas (materialidade); definir os megaprocessos; elaborar as instruções de documentação, seleção dos processos, preparação dos fluxogramas, riscos, controles, GAPs, segregação de funções, *walkthrough*; realizar um piloto no processo receita da Copel Geração; e documentar os demais megaprocessos selecionados e testar os controles-chaves (DÓRIA, 2006, p. 11). Em junho de 2006, novamente a empresa contratou a Ernst & Young para a melhoria dos controles internos (5.000 horas) e a Gestão de Riscos (3.000 horas). Em novembro do mesmo ano, o contrato foi assinado com a PWC para prestar consultoria em US GAAP por 5.000 horas.

Por último, a estratégia foi no sentido das ferramentas utilizadas para documentação dos controles e testes. Ferramentas essas que são: “o Microsoft Visio para fins de fluxograma e o Microsoft Office, especialmente Excel, para fins das matrizes de riscos e documentos complementares. Ainda sobre esse assunto, foi iniciado um processo de contratação e implantação de uma ferramenta para gerenciar todo o processo de implantação das melhorias e remediações dos controles internos e toda a documentação, incluindo suas diversas versões” (DÓRIA, 2006, p. 12).

Mais importante de destacar na análise da aplicação da SOX na empresa Copel por Ricardo Dória (2006), são as conclusões a que o autor chega. Ele separa cinco conclusões:

- Mudanças na empresa após ou durante a implantação.
- O que melhorou nos controles internos e processos financeiros?
- Durante a implantação alguns processos financeiros foram alterados por deficiências de controle?
- Principais benefícios e problemas gerados.
- Lições aprendidas.

Sobre as mudanças, melhorias e benefícios que a implantação da Lei na empresa gerou, as dificuldades listadas anteriormente ganharam destaque na voz do autor também como melhorias geradas. Entre os problemas causados, está a abordagem da auditoria baseada no COSO (mais é melhor), o que causou uma exuberância irracional, ou seja, um excesso de preocupação e ênfase em detalhes desnecessários.

As lições aprendidas são o que se destacam entre as considerações de Dória (2006). Em primeiro lugar, o reconhecimento que o processo de adequação dos controles internos da SOX não é novo, o que favorece uma melhoria contínua. A visão mais clara dos papéis e responsabilidades de cada um dentro da empresa trouxe vantagens, além de verificarem a necessidade de controles automáticos.

A estrutura para adicionar valor, incorporando a auto-avaliação, a avaliação independente e a melhoria contínua pode ser considerada muito eficiente para a empresa. A auto-avaliação criou comprometimento e encorajou iniciativas, a avaliação independente auxiliou na confiança dos auditores externos e gerou um sistema de monitoramento, enquanto

a melhoria contínua abordou a atenção a aumentos de eficiência e proporcionou flexibilidade e renovação (DÓRIA, 2006).

O caso da Copel é um exemplo da experiência de uma empresa brasileira que aceitou o desafio e buscou alternativas para o aperfeiçoamento e adequação à Lei americana. No entanto, no Brasil, há empresas que não responderam à necessidade da SOX da forma que se esperava, como é o exemplo do caso Sadia-Perdigão. Com a pretensa venda da Perdigão para a Sadia, problemas apareceram por trás dos tramites necessários para efetuar a compra. Em 2007 a SEC anunciou a punição do ex-diretor financeiro da Sadia, Luiz Gonzaga Murat Junior, e do ex-funcionário do Banco ABN Amro Real, Alexandre Ponzio de Azevedo, por uso de informação privilegiada na negociação com ações da Perdigão no período da “oferta hostil” de compra feita pela Sadia (BAUTZER; VIEIRA, 2007).

Bautzer e Vieira (2007) descrevem o fato, informando que Murat começou a comprar ações ainda durante as reuniões da Sadia com bancos de investimento para avaliar a compra da Perdigão. Segundo as autoras:

No dia 7 de abril, os executivos de um banco de investimento reuniram-se com Murat e com o presidente do conselho, Walter Fontana, e recomendaram que a Sadia fizesse uma oferta pela Perdigão. No mesmo dia, Murat comprou 5.100 recibos de ações da Perdigão (american depositary shares – ADS) no mercado americano, por US\$ 354.363. A Sadia contratou os advogados em 18 de abril e discutiu novamente o negócio com os bancos no dia 20 de abril. No mesmo dia, houve um “split” de ações da Perdigão que levou a carteira de Murat para 15.300 ADS.

No dia 21 de junho a companhia recebeu garantias de um empréstimo-ponte do ABN Amro para financiar a aquisição. Pouco mais de uma semana depois, no dia 29, Murat comprou mais 30.600 ADS da Perdigão, por US\$ 589.783, elevando sua posição total para 45.900 recibos de ações.

A Sadia acabou revogando a oferta e, com isso, Murat, sabendo que o preço havia caído, ligou para sua corretora e instruiu o atendente a vender 15.300 ADS da Perdigão, o que lhe rendeu US\$ 351.976. Toda a operação rendeu ao ex-diretor financeiro da Sadia US\$ 180,4 mil.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada navegou por diversos assuntos visto a larga dimensão de abrangência da Lei, correlacionada com boa governança, ações de auditoria, aspectos das fraudes e aplicação do código de conduta e ética nas empresas. A Lei é um convite a todas as partes interessadas da empresa a rever posturas e comportamentos, buscando a melhoria na escala de valores pessoais a ser adotada no meio empresarial.

Em que pese, a instituição da lei por questões de interesses pessoais dos gestores americanos em resposta a repulsa popular no escândalo do caso Enron, em que ficou evidente a conivência de vários segmentos da sociedade, que serviam de exemplos de conduta, denotando uma escala de valores inversa, promovendo o egoísmo e a liberalidade em causa própria em detrimento dos valores morais.

A sua instituição promoveu mundialmente o questionamento sobre os valores estabelecidos e a eficiência dos modelos comerciais baseados exclusivamente na gestão por competitividade, ocasionando em diversos países a regulamentação de práticas similares a SOX para a contenção de fraudes e escândalos.

Nesta proposta consideremos mensurar as dificuldades de implementação nas empresas em nosso País, pois ponderemos que somente aspectos operacionais seriam os impecos da aplicação da lei, contudo o estudo demonstrou-nos a complexidade das mudanças comportamentais a serem realizadas para sua conformidade, fato pelo qual entendemos agora a implementação nas empresas subsidiárias brasileiras por “decreto”, isto é sem o conhecimento da amplitude e funcionalidade da SOX.

A falta do entendimento maior da Lei associada às punições estabelecidas aos gestores desencadeou em problemas semelhantes aos ocorridos nas empresas americanas,

contratação milionária de consultorias para rever os processos e estabelecer pontos de controle, identificação de controles em demasia sem racionalidade do prioritário, implementação a todo custo sem o entendimento da atividade, ocasionaram gastos expressivos, que precisaram ser revistos para melhoria efetiva da governança corporativa e adequação a SOX. Assim como nos Estados Unidos, os custos de implementação foram elevados, aprendemos errando.

Além dessas dificuldades, encontram no estudo, fatores próprios de um país emergente, onde o sistema de contabilidade relativamente transparente é qualidade ainda em desenvolvimento. As práticas contábeis adotadas em nosso País não convergentes aos critérios aceitos na Europa (IFRS) e nos Estados Unidos (USGAAP), foram fator determinante para os problemas gerados na conversão das Demonstrações Financeiras. Embora o IBRACOM esteja imbuído na unificação dessas praticas, essa dificuldade não tem solução imediata, sendo parte do processo continuo de melhorias a ser promovido pela exigência da SOX.

Consideremos também a similaridade existente entre os EUA e o nosso País, no que se refere ao aspecto desfavorável imputado a SOX, decorrente da argumentação de algumas empresas pela perda de competitividade frente a mercados sem a obrigatoriedade do cumprimento da Lei. Tal argumentação, remete a questão inicial da SOX, a relevância da transparência e a mensuração do percentual de risco aceitável pelo investidor.

É determinante para continuidade da SOX a busca pelo equilíbrio entre o estabelecimento de controles e competitividade dos mercados globalizados, fatores que impactam diretamente na abertura ou fechamento do capital das empresas. Fato observado pela BOVESPA, que emitiu regulamento similar a SOX no Brasil e atua em parceria com a SEC, CVM e órgãos de classe no sentido de orientar e valorizar as boas práticas corporativas. Do que trata esse regulamento emitido pela BOVESPA, qual a correlação com a SOX? Seria

a contribuição brasileira para este movimento mundial pelas boas práticas de governança?

Este é um estudo a ser explorado por futuros trabalhos de pesquisa.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Bruno; TABORDA, Daniel. A fraude em auditoria: responsabilidade dos auditores pela sua detecção. Revisores e Empresas. Portugal: Ed. Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, n. 21 (2003), p. 28 – 35.

BARROS, Walter Machado de. O que muda com os Comitês de Auditoria. 2004. Disponível em http://www.anefoc.com.br/ms_imprime.asp?cool_noticia=420&cod_pagina=898 Acesso em: 01/05/2007.

_____. Repensando a SOX. 2006. Disponível em <http://www.ibef.com.br/artigos/artigos.asp?offset=8&id=72#top> Acesso em: 01/05/2007.

BAUTZER, Tatiana; VIEIRA, Catherine. SEC pune dois 'insiders' do caso Sadia-Perdigão. 2007. Disponível em <http://noticias.uol.com.br/economia/ultnot/valor/2007/02/23/ult1913u65111.jhtm> Acesso em: 01/05/2007

• BBC. Governo americano vai investigar Enron. 2002. Disponível em http://www.bbc.co.uk/portuguese/economia/020110_enron2bg.shtml Acesso em: 11/03/2007

BLINDER, Caio. Caso Enron é marco no acerto de contas em onda de escândalos. 2006. Disponível em http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2006/01/060130_caioblinderenron.shtml Acesso em: 01/05/2007

BOWSER, Dave. Como aprender a amar Sarbanes-Oxley. 2006. Disponível em <http://cio.uol.com.br/estrategias/2006/01/19/idgnoticia.2006-01-19.6802626424> Acesso em: 23/04/2007

CIO. O que é Sarbanes-Oxley. 2006. Disponível em: <http://cio.uol.com.br/estrategias/2006/01/09/idgnoticia.2006-01-19.0140330561> Acesso em: 23/04/2007

CREPALOLI, Silvio Aparecido. Auditoria Contábil: teoria e prática. São Paulo: Editora Atlas, 2000.

DÓRIA, Ricardo José. Governança Corporativa e a Lei Sarbanes-Oxley: da teoria à prática. 2006. Disponível em: <http://www.ibef.com.br> Acesso em: 07/03/2007

FRANCO, Hilário; MARRA, Ernesto. Auditoria Contábil. 4 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

HALE, Briony. Fraudes financeiras abalam confiança em empresas. 2002. Disponível em www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/021220_analisecs.shtml Acesso em: 01/05/2007

● IBEF. Governança Corporativa e a Lei Sarbanes-Oxley. 2006. Disponível em <http://www.ibef.com.br/artigos/coletania.asp?offset=24> Acesso em: 07/03/2007

LAIER, Paula A. Termos da Sarbanes-Oxley serão cumpridos sem dificuldade, vê Abrasca. 2004. Disponível em <http://noticias.uol.com.br/economia/ultnot/valor/2004/08/10/ult1913ul3229.jhtm> Acesso em: 23/04/2007

MANDL, Carolina; MOREIRA, Talita. Companhias ajustam-se à Sarbanes. 2006. Disponível em : <http://www.valoronline.com.br/valoreconomico/285/empresasetecnologia/empresas/Companhias+ajustam-se+a+Sarbanes+,,51,4026444.html> Acesso em: 23/04/2007

MINTZBERG, Henry; SIMONS, Robert; BASU, Kunal. Memorando aos presidentes de empresas. Revista HSM Management, ano 6, n. 35 (2002), p. 44 – 50.

NUBILA, Karina Di. Companhia brasileira globalizada trabalha dobrado para elaborar demonstração financeira: falta de padrão é obstáculo. S. d. Disponível em www.nacdonline.org Acesso em: 01/05/2007

PECK, Patrícia. Quais são os impactos legais da Sarbanes-Oxley no Brasil? 2006. Disponível em <http://cio.uol.com.br/estrategias/2006/01/18/idnoticia.2006-01-18.5258602125> Acesso em: 23/04/2007

REHDER, Marcelo. Professor da USP mostra divergências entre indicadores divulgados por empresas no Brasil e no exterior: dados de múltiplos provocam polêmica. S. d. Disponível em www.anefac.com.br Acesso em: 01/05/2007

SCARCELLA, Pier Luigi. Controladoria Estratégica, novo modelo de controle brasileiro. 2007. Disponível em <http://www.ibef.com.br/artigos/artigos.asp?offset=0&ia=81> Acesso em: 01/05/2007.

SCHMIDT, Paulo; SANTOS, Jose Luiz dos. Fundamentos de Controladoria. São Paulo: Ed. Atlas, 2006. (Coleção Resumos da Contabilidade. Vol. 17).

STEINBERG, Herbert. A dimensão humana da Governança. 2. ed. Editora Gente, 2003.

- UNIVERSIA KNOWLEDGE WHARTON. O que saiu errado na WorldCom? 2003. Disponível em <http://www.wharton.universia.net/index.cfm?fa=printarticle&id=4488language=portuguese> Acesso em: 16/05/2007

_____. A SEC se adequará a uma Sabanes-Oxley mais moderada? 2007. Disponível em <http://www.wharton.universia.net/index.cfm?fa=viewarticle&id=1339> Acesso em: 16/05/2007

VERSCHOOR, Curtis C. A integridade como estratégia para o desenvolvimento. S.d. Disponível em <http://www.anefac.com.br> Acesso em: 27/05/2007

WESRBROOK, Jesse; REGA, John. SEC planeja reduzir custos da SOX. 2006. Disponível em <http://www.fapes.com.be/calandraweb/servlet/calandraredirect?temp=5&proj=fapes&pub=T&comp=noticias> Acesso em: 27/05/2007

WIKIPEDIA. Stakeholder. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/satakeholder> Acesso em: 25/05/2007.